CONTRATO DE PARCERIA

SALÃO-PARCEIRO: D'HOUSE ESTÉTICA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 31.197.647/0001-89, com sede na Av. São Leopoldo, nº 1405, Sala 4, Campo Bom, RS, representada por sua titular, Gabriella do Prado Mensor, brasileira, portadora do CPF nº 034.666.410-12.

PROFISSIONAL-PARCEIRO: Maria de Fátima Oliveira, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 2840095, CPF nº 044.690.494-50, inscrita no CNPJ nº 52.919.043/0001-79, com endereço na Rua 11 de Abril, Bairro Operário, Campo Bom, RS, CEP 9370-000, doravante denominada PROFISSIONAL-PARCEIRO.

OBJETO: O presente contrato tem como objetivo estabelecer a relação de parceria entre o SALÃO-PARCEIRO e a PROFISSIONAL-PARCEIRO, para a prestação de serviços de beleza, conforme o disposto na Lei nº 12.592/2012, com as alterações da Lei nº 13.352/2016, observadas as atividades de manicure.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO E DA RESCISÃO

Este contrato possui prazo de validade de 1 (um) ano, com início em 1º de agosto de 2025 e término em 31 de julho de 2026, podendo ser rescindido unilateralmente mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão unilateral sem observância do aviso prévio, a parte que descumprir esta obrigação pagará à outra

multa contratual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigida pelo IPCA até a data do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de impedimento ao exercício da profissão que prejudique a continuidade da parceria, como doença, acidente ou falecimento na família, por período superior a 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido de pleno direito, mediante comunicação por escrito, com comprovação de recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este contrato encerrar-se-á automaticamente ao final do prazo estipulado, sem necessidade de aviso ou notificação, sendo expressamente improrrogável, salvo por aditamento escrito firmado por ambas as partes.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao término do contrato, a PROFISSIONAL-PARCEIRO fica proibida de contatar clientes cadastrados ou agendados pelo SALÃO-PARCEIRO, sob pena de multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época da infração, sem prejuízo de indenizações por perdas e danos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA COTA-PARTE

As partes acordam que a cota-parte do SALÃO-PARCEIRO será de 30% (trinta por cento) do valor bruto de cada serviço prestado, cabendo à PROFISSIONAL-PARCEIRO 70% (setenta por cento) do mesmo valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cota-parte da PROFISSIONAL-PARCEIRO será paga semanalmente, às terças-feiras, mediante comprovante de transação bancária ou recibo assinado por ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cota-parte do SALÃO-PARCEIRO destina-se à locação de bens móveis, infraestrutura do estabelecimento, serviços de gestão, apoio administrativo, central de agendamento, cobrança e recebimento de valores de clientes. A cota-parte da PROFISSIONAL-PARCEIRO refere-se exclusivamente à execução dos serviços de beleza, sendo isenta de responsabilidades contábeis, fiscais, previdenciárias ou trabalhistas do SALÃO-PARCEIRO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O SALÃO-PARCEIRO não será responsável por recolher tributos, contribuições sociais ou previdenciárias em nome da PROFISSIONAL-PARCEIRO, cabendo a esta cumprir suas obrigações fiscais como Microempreendedor Individual (MEI).

PARÁGRAFO QUARTO: A receita bruta do SALÃO-PARCEIRO não incluirá a cota-parte da PROFISSIONAL-PARCEIRO, sendo esta responsável por suas declarações às autoridades fazendárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

Os bens móveis listados em anexo destinam-se exclusivamente à execução das atividades de beleza, não podendo ser utilizados para outros fins sem autorização prévia e escrita do SALÃO-PARCEIRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes são solidariamente responsáveis pela manutenção e higienização dos materiais e equipamentos necessários às atividades, conforme normas sanitárias vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SALÃO-PARCEIRO manterá uma central de agendamento responsável pela marcação e cancelamento de horários, sendo vedado à PROFISSIONAL-PARCEIRO contatar diretamente os clientes para tais fins. A PROFISSIONAL-PARCEIRO deverá organizar sua agenda em conformidade com a central de agendamento e manter conduta profissional compatível com a imagem do SALÃO-PARCEIRO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O SALÃO-PARCEIRO centralizará os pagamentos e recebimentos referentes aos serviços prestados pela PROFISSIONAL-PARCEIRO, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Este contrato será assinado eletronicamente por meio da plataforma gov.br, utilizando assinatura eletrônica avançada, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e da Lei nº 14.620/2023, garantindo autenticidade e integridade, dispensando testemunhas ou reconhecimento de firma em cartório.

CLÁUSULA QUINTA: DA RENOVAÇÃO

Nos termos do PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA, este contrato possui prazo determinado e improrrogável, salvo por aditamento escrito, conforme artigo 1º-A, §8º, da Lei nº 13.352/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para renovação, as partes deverão formalizar termo aditivo contratual, com manifestação expressa de ambas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRODUTOS E MATERIAIS DE TRABALHO

A PROFISSIONAL-PARCEIRO será responsável pela aquisição dos produtos de beleza e materiais de trabalho necessários à execução dos serviços, garantindose seu livre acesso aos bens móveis do SALÃO-PARCEIRO para desempenhar suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os instrumentos de trabalho da PROFISSIONAL-PARCEIRO deverão ser higienizados e esterilizados conforme normas sanitárias, cabendo ao SALÃO-PARCEIRO a manutenção da infraestrutura necessária às atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens móveis locados estão listados em anexo, sendo utilizados exclusivamente para os serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE

A PROFISSIONAL-PARCEIRO autoriza o SALÃO-PARCEIRO, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar e veicular fotografias, filmagens e registros de sua imagem, captados em ambientes internos ou externos, para fins de publicidade e segurança, sem limitação de inserções ou reproduções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autorização abrange a divulgação em redes sociais (Instagram, Facebook, WhatsApp, etc.), site do SALÃO-PARCEIRO, intranet, extranet e materiais promocionais, como anúncios em revistas, jornais, folhetos, cartazes, filmes publicitários, outdoors e busdoors, no Brasil ou exterior, em qualquer mídia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A PROFISSIONAL-PARCEIRO deverá manter sua inscrição como Microempreendedor Individual (MEI) ativa e regular, com guias de tributação em dia.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é regido pela Lei nº 12.592/2012, com alterações da Lei nº 13.352/2016, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes declaram a autenticidade das informações e documentos fornecidos, sendo responsáveis por eventuais falsidades ou irregularidades, nos termos da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o foro da comarca de Campo Bom, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO: RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Os seguintes bens móveis são locados para uso exclusivo nas atividades da PROFISSIONAL-PARCEIRO:

- Cadeira hidráulica de podologia;
- Maca profissional;
- Cadeira para atendimento;
- Armário;
- Sala.

Campo Bom, 1º de agosto de 2025.

SALÃO-PARCEIRO: D'HOUSE ESTÉTICA

CNPJ: 31.197.647/0001-89

Representante: Gabriella do Prado Mensor

CPF: 034.666.410-12

PROFISSIONAL-PARCEIRO: Maria de Fátima Oliveira

CNPJ: 52.919.043/0001-79

CPF: 044.690.494-50